



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.577 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1963 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992, ALTERADA PELA LEI 2111 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI 3.503 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

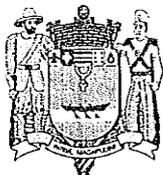
Art. 1º. Fica alterado o artigo 27 da Lei 1963/92, alterado pelas Leis 2.111/93 e 3.503/2012, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 27º - O coeficiente máximo de aproveitamento do terreno edificável será de 4,5, independente do uso e localização, ou seja, a área construída só poderá ser no máximo quatro vezes e meia a área do terreno;

PARÁGRAFO ÚNICO: A área dos pavimentos utilizados para garagem e zeladoria (vestiários de funcionários, refeitório, depósito de material de limpeza e lavanderia) total ou parcialmente, fica dispensada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 35 da Lei 1963/92, alterado pelas Leis 2.111/93 e 3.503/2012, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 35º - Nas habitações unifamiliares e multifamiliares, deverão ser destinadas vagas de estacionamento, pelo menos uma vaga para cada unidade residencial. Nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

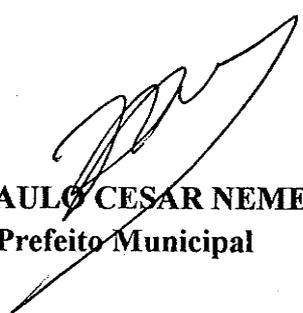
edificações comerciais deverão ser destinadas vagas de estacionamento na proporção de uma vaga a cada 50m², ou fração, de área construída; sendo que para Habitações Multifamiliares e Comerciais poderá ser apresentada no ato da aprovação do projeto uma declaração registrada em cartório de que, na impossibilidade de implantação de vagas de estacionamento no local do empreendimento, será suprido o cumprimento deste artigo com a apresentação de outro local para estacionamento, na mesma proporção exigido no presente diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocasião do pedido e emissão da certidão de Habite-se, para cumprimento do *caput* deste artigo, o local apresentado como substituição das vagas exigidas também deverá passar por avaliação dos técnicos do setor competente da Prefeitura Municipal, para a emissão da referida certidão”.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por dotação constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal